

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SUB-IP/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2023/0000624-0

CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Confecção de crachá personalizado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 86mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA IPIRANGA.

CONTRATADA: LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: n.º 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 50608/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ipiranga e a empresa LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato representada por pelo SUBPREFEITO, Sr. Adinilson José de Almeida, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, com sede na rua Leandro de Carvalho, 307- Vila Monumento - Telefone 11-3473-4832 e-mail: comercial01@rapidocard.com.br - Cidade: São Paulo/SP - CEP 01551-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.994.821/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Marques Lima - sócio empresário, RG nº 27.524.753-3 – SSP-SP –, CPF nº 221.636.988-82, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 083197718, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto Confecção de crachá personalizado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 86mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de crachás em PVC	UNIDADE	100	8,19	819,00

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Termo de Contrato.

1.3 Os crachás serão entregues de forma parcelada conforme Ordem de Fornecimento, sem quantidade mínima, sendo que a retirada será por conta da Subprefeitura Ipiranga.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Supervisão de Gestão de Pessoas.

2.2. Não será condicionado à quantidade mínima de crachás a serem fornecidos.

2.3. A retirada será realizada pela Contratante, condicionado ao local de retirada estar a uma distância de até 10 (dez) km da sede da Subprefeitura Ipiranga.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

a. *A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.*

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

a. O valor total do presente do Contrato é de **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavo)**.

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de São Paulo, Subprefeitura Ipiranga, deste exercício, na dotação Nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, Nota de Empenho: **50608/2023**.

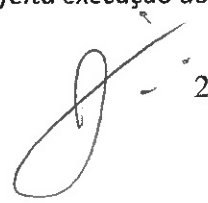
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

a. **Compete à CONTRATANTE:**

- i. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;
- ii. *Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;*
- iii. *Efetuar os pagamentos à contratada;*
- iv. *Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.*

b. **Compete ao CONTRATADO:**

5.2.1 *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;*

 2

- 5.2.2. *Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais;*
- 5.2.3. *Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;*
- 5.2.4. *Ser responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato;*
- 5.2.5. *Fornecer garantia mínima de 3(três) meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.*
- 5.2.6. *O faturamento será somente dos crachás efetivamente confeccionados.*

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
Inclusão na cláusula quinta - das condições de pagamento
- 6.2. O faturamento será somente dos crachás efetivamente confeccionados.
- 6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020;
- 6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 6.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros –CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 6.5.2. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência;
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material;
- 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

8.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos;

8.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

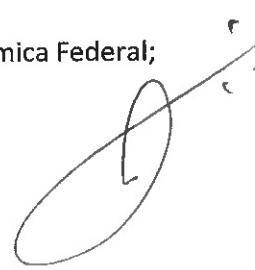
8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

8.5 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

8.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Cartão do CNPJ;



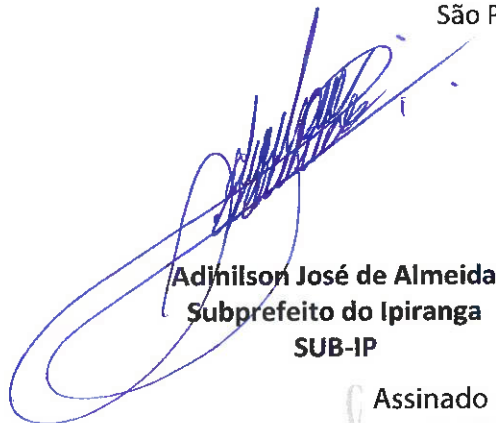
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- g) CADIN
- h) Falência e Concordata

9. CLÁUSULA NONA – FORO

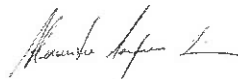
9.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, ato, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de maio de 2023.



Adinilson José de Almeida
Subprefeito do Ipiranga
SUB-IP

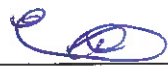


Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARQUES
LIMA:22163698882
Dados: 2023.06.12 10:25:54
-03'00'

LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Alexandre Marques Lima
RG nº 27.524.753-3 – SSP-SP
CPF nº 221.636.988-82
sócio empresário

Testemunhas:

01  RG 22.242.228-6

02 Maria R.D. Franco RG 17329.926-X

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 1

Confeção de crachá personalizado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 86mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos em preto.

Quantidade: 100 unidades a serem confeccionadas por demanda (sendo que a quantidade é estimada e não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante e a não confecção do total de crachás previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados).

Prazo: 12 meses

MODELO DE IMPRESSÃO DO CRACHÁ (ITEM 1)

 CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SUBPREFEITURA IPIRANGA  CLAUDIA R.F. 000.000.0	NOME: CLAUDIA ROCHA DE SOUZA
	RG: 88888888
	ENDEREÇO: R. LINO COUTINHO, 444 IPIRANGA - SÃO PAULO - SP CEP. 04207-000
	ESTE CRACHÁ É PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO. EM CASO DE PERDA, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SUGESP. A REPOSIÇÃO IMPLICA EM CUSTO PARA O FUNCIONÁRIO.